



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 223/2026
DE 17 DE MARÇO DE 2026**

“Dispõe sobre o “Auxílio Fardamento” destinado aos servidores da Guarda Municipal do Município de General Maynard e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 138 de 06 de dezembro de 2018. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “auxílio fardamento” para aquisição de fardamento/uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal do município de General Maynard, criada pela Lei Municipal nº 138/2018.

§ 1º Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigado a adquirirem as peças que compõem o fardamento/uniforme, dentro dos padrões regulamentares, mediante a percepção do auxílio fardamento previsto nesta Lei.

§ 2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com o modelo e padrões estabelecidos em Decreto do Executivo, respeitados os demais regulamentos aplicáveis.

§ 3º O auxílio fardamento, possui natureza indenizatória e será pago pela administração Pública Municipal, e não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento ou servira de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 2º - Fica determinado que o auxílio fardamento ser devido aos servidores da Guarda Municipal que, em virtude de exercício de suas funções, seja exigido o uso do fardamento/uniforme.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O auxílio fardamento será devido a todos os integrantes da Guarda Municipal em valor correspondente a **70% (setenta por cento)** do salário base do (APPE-I), vigente à época da concessão, para que possam adquirir o conjunto completo de fardamento, acessórios para prática de atividade física.

§ 1º O auxílio fardamento será pago somente aos servidores que estejam no exercício de suas funções em que é exigido uso de fardamento.

§ 2º Quando do ingresso de novos servidores na instituição, o auxílio fardamento de que trata esta Lei será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da posse.

§ 3º Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento/uniforme não farão jus ao pagamento do auxílio enquanto perdurar tal situação.

§ 4º Aos servidores de que trata o parágrafo anterior somente será concedido o auxílio fardamento no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 4º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Governo deverá manter a relação dos servidores da Guarda Municipal que farão jus ao auxílio, por atividade, de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação e função.

§ 1º O Comandante da Guarda deverá encaminhar à Secretaria Municipal Finanças, impreterivelmente até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior, a relação nominal dos Guardas Municipais que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento, com seu respectivo percentual, se houver, sob pena de não recebimento do benefício naquele ano.

§ 2º Quando do ingresso de novos servidores na Guarda Municipal, o Comandante da Guarda deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças a relação nominal dos servidores que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento, na forma do § 3º do artigo anterior.

Art. 5º - Fica determinado que os Guardas Municipais somente poderão adquirir seu uniforme em postos e estabelecimentos credenciados pela Guarda Municipal de General Maynard, conforme determina o artigo 1º da Lei Nacional nº 12.664, de 05 de junho de 2012.

§ 1º Para a aquisição de seu uniforme, o guarda municipal deverá apresentar ao fornecedor credenciado a Guia para Aquisição de Uniforme - GAU, conforme modelo constante do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II, desta Lei, devidamente preenchida pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º O guarda municipal deverá devolver a 2º via da GAU, devidamente preenchida pelo fornecedor e acompanhada da Nota Fiscal (recibo) correspondente, no setor Administrativo da Guarda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da aquisição do uniforme.

§ 3º As empresas credenciadas para o fornecimento obedecerão às especificações técnicas previstas em Decreto e demais regulamentos do fardamento/uniforme.

§ 4º A aquisição dos acessórios do uniforme ficará a critério do Guarda Municipal, devendo ser observados os padrões adotados pela Guarda Municipal de General Maynard.

Art. 6º - Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de almoxarifado da Guarda Municipal, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica àqueles servidores que estejam cedidos, em desvio de função ou em cargo em comissão que não justifique o uso de fardamento/uniforme.

§ 2º Os uniformes, acessórios e equipamentos entregues à Guarda Municipal na forma deste artigo poderão ser destinados a outros agentes de segurança municipal ou doados a instituições.

Art 7º - Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão atender à regulamentação estabelecida em Decreto do Executivo, respeitados os demais regulamentos aplicáveis.

Art 8º - É dever do servidor integrante da Guarda Municipal de General Maynard a utilização completa e adequada do uniforme, sob pena de incorrer em sanções administrativas e disciplinares previstas em lei.

Art 9º - A partir deste ano, o auxílio fardamento será pago anualmente, em parcela única, até o primeiro semestre.

Art 10º - Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

dotações próprias consignadas no orçamento do Município de 2026 para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO GENERAL MAYNARD/SE 17 DE MARÇO DE 2026.

**MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**